

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE VETO

Da proposição de Lei nº 3.237/2025, que autoriza a criação do PROSEG-Sabará, programa municipal destinado ao fortalecimento da segurança pública, com foco na integração entre comunidade e forças de segurança, bem como na implantação de sistema de videomonitoramento.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou o **veto total** à Proposição de Lei nº 3.237/2025, que pretendia autorizar a criação do **PROSEG-Sabará**, programa municipal destinado ao fortalecimento da segurança pública, com foco na integração entre comunidade e forças de segurança, bem como na implantação de sistema de videomonitoramento.

O Executivo fundamenta o veto com base:

1. na **iniciativa privativa** do Poder Executivo para criação de programas, unidades operacionais e políticas públicas que envolvam organização administrativa, planejamento técnico, alocação orçamentária e gestão de pessoal;
2. na ausência de **estimativa de impacto financeiro** e de fonte de custeio, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. na inexistência de **recursos financeiros disponíveis** no Município para suportar a implementação da estrutura proposta;
4. na inadequação constitucional, formal e material da proposição.

Após análise da Proposição de Lei e das razões apresentadas pelo



Chefe do Executivo, esta Relatoria entende que o veto deve ser **mantido**, considerando que ao autorizar a criação de um programa estruturado, com metas e integração operacional, a proposição invade campo reservado ao Executivo, configurando **vício formal de iniciativa**.

Ademais o veto afirma expressamente que a implementação de sistemas de videomonitoramento e segurança integrada demanda **investimentos significativos**, sendo indispensável a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de fonte de custeio, sendo que o Município **não dispõe no momento de recursos financeiros capazes de suportar a criação, manutenção ou expansão de um programa dessa natureza**.

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria entende que o veto total apresentado pelo Chefe do Poder Executivo está **correto e juridicamente amparado, razão pela qual opina pela manutenção do veto**.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2025.



VEREADOR JOÃO FURTUOSO BUENO
RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d2219e6770d5814a2ae6c577df8523437cb4fbfa00f1a821689f63d05bb1a29
<https://valida.ae/8b2143b38159e20565f669dd0f9ef584fc1277a9b4a51cfa1>





CÂMARA
MUNICIPAL DE SABARÁ



MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

VEREADOR TIAGO ROSSI

VEREADOR THIAGO RODRIGUES

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d2219e6770d5814a2ae6c577df8523437cb4fba0fd1a821689f63d05bb1a29
<https://valida.ae/8b2143b38159e20565f669dd09ef584fc1277a9b4a51cfa1>

